## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.051, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para criminalizar a produção, divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (fake news) que objetive alterar, distorcer ou corromper gravemente a verdade sobre tema relacionado à saúde, à educação, ao meio ambiente, à segurança pública, à economia nacional ou a outro interesse público relevante.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.051/2024, da deputada Erika Kokay, visa a modificar o Código Penal e o Marco Civil da Internet para criminalizar a produção, divulgação ou compartilhamento de notícias falsas com o objetivo de alterar, distorcer ou corromper gravemente a verdade sobre temas de interesse público relevante, como saúde, educação, meio ambiente, segurança pública e economia nacional.

No Código Penal, propõe triplicar a pena se a exposição da vida ou saúde de outrem a perigo for decorrente da disseminação de informações falsas durante emergências ou calamidades públicas. Define como crime produzir, divulgar ou compartilhar notícias falsas sobre temas de interesse público relevante, com penas de detenção de seis meses a três anos e multa. Prevê aumentos de pena se a notícia falsa tiver teor político,





ideológico ou religioso visando vantagem, ou se a notícia falsa for compartilhada durante situações de emergência ou calamidade pública.

No Marco Civil da Internet, define como material não ficcional aquele que manipule, induza ou influencie a opinião pública. Obriga provedores de conexão a adotarem medidas para combater a publicação e disseminação de notícias falsas, revendo que sejam responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, caso não tomem providências após ordem judicial específica.

O projeto não possui apensos, nem foram apresentadas emendas a ele.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe modificar o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) e o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), criminalizando a produção, divulgação ou compartilhamento de notícias falsas com o intuito de alterar, distorcer ou corromper gravemente a verdade sobre temas relacionados à saúde, educação, meio ambiente, segurança pública, economia nacional ou outros interesses públicos relevantes. Entre outras disposições, prevê penas de detenção e multa para tais condutas, além de aumento de penas em circunstâncias agravantes, como situações de emergência ou calamidade pública.





Não obstante a importância de proteger a sociedade contra a disseminação anônima de notícias falsas, entendemos que existe, nesse caso, redundância nas iniciativas legislativas. O PL 2.630/2020, do Senado Federal, conhecido como Lei das Fake News, já se encontra em tramitação avançada, pronto para pauta no Plenário nesta Casa, levando consigo 91 proposições apensadas. O projeto de lei do senador Alessandro Vieira aborda de forma abrangente a questão das notícias falsas, propondo um marco regulatório específico e detalhado sobre o tema.

O PL 2.630/2020 trata da desinformação de maneira mais ampla, incluindo medidas de transparência nas redes sociais e serviços de mensagens, exigências de identificação de usuários e obrigações de diligência para provedores de internet. Essas medidas são mais detalhadas e específicas, abrangendo uma gama maior de aspectos relacionados à disseminação de notícias falsas, enquanto o projeto em análise limita-se à criminalização, sem abordar a complexidade da questão de maneira completa.

A tramitação do PL 2.630/2020 já mobilizou amplos debates e discussões, envolvendo especialistas, sociedade civil e entidades do setor de tecnologia. Esse projeto está mais preparado para enfrentar os desafios impostos pelas fake news, tendo em vista sua elaboração com base em estudos e debates aprofundados. Iniciar a tramitação de um novo projeto com o mesmo objetivo demandaria tempo e recursos que poderiam ser mais eficazmente empregados no aprimoramento e aprovação do projeto de lei mais antigo.

Além disso, as alterações propostas no Marco Civil da Internet pelo Projeto de Lei 2.051/2024 podem acarretar efeitos danosos para os usuários e para o próprio combate às notícias falsas. A responsabilização das plataformas sem uma ordem judicial aumenta o risco de restrições à liberdade de expressão e de excessos na moderação de conteúdo. A independência das agências de checagem é essencial, e a fixação de um prazo de 24 horas para adoção de medidas pelos provedores é inadequada, pois não considera o tempo necessário para uma análise cuidadosa dos conteúdos.





Combater a desinformação com mais informação é uma abordagem mais adequada do que a simples remoção de conteúdos, pois permite que os usuários acessem o contexto adicional fornecido pelas agências verificadoras de fatos. A falta de parâmetros objetivos para definir o que constitui uma notícia falsa, associada à pressão por medidas rápidas, pode levar à censura e à discricionariedade governamental na decisão do que é conteúdo proibido.

As penalidades propostas são desproporcionais e colocam em risco a viabilidade financeira das plataformas, estando desalinhadas com a tendência da legislação brasileira. A obrigação de garantir o direito de resposta não é condizente com o modelo de negócio dos provedores de aplicação, e a revelação de critérios e métodos para identificar e remover notícias falsas pode exigir a divulgação de segredos industriais.

O regime de remoção com prazo de 24 horas pode resultar em censura indevida, especialmente em contextos sensíveis como debates políticos. Há também uma confusão conceitual entre "provedores de conexão" e "provedores de aplicação", o que gera insegurança jurídica, pois provedores de conexão não podem ser responsabilizados pela moderação de informações falsas, já que não têm acesso ao conteúdo que trafega por suas redes.

Portanto, considerando a existência de uma iniciativa legislativa mais abrangente e bem fundamentada já em tramitação e os riscos significativos que o Projeto de Lei 2.051/2024 apresenta para a liberdade de expressão e a viabilidade das plataformas digitais, voto pela rejeição do Projeto de Lei 2.051/2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora



